



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº. 3.500 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.005

De autoria da Mesa Diretora

"Dá nova redação aos Artigos 11, 12 da Lei Municipal nº. 3.047 de 14 de Dezembro de 1.999 e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e o Prefeito Municipal de Agudos, sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Da nova redação aos Artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº. 3.047 de 14 de Dezembro de 1.999 que passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 11. Os ocupantes de cargos em comissão, não terão qualquer direito relativo à legislação que regula o funcionalismo público, salvo o recebimento das férias e do 13º. Salário.

Artigo 12. Os ocupantes de cargos em comissão, escolhidos entre os funcionários do quadro efetivo da Câmara Municipal, terão suspensos os respectivos contratos de trabalho, pelo período do exercício do cargo.

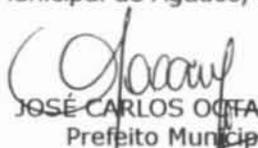
§ 1º. O tempo em que o funcionário exerce o cargo em comissão, será computado, findo o seu exercício, para os benefícios decorrentes do Estatuto do Funcionalismo Civil do Município de Agudos, exclusivamente para os quinquênios, biênios, licença prêmio e sexta parte, vedada a utilização da remuneração do cargo em comissão, como base de cálculo para qualquer efeito.

§ 2º. Os direitos decorrentes do Estatuto do Funcionalismo Público Civil, ou de contratos de trabalho, não se estendem aos ocupantes de cargo em comissão, e somente poderão ser auferidos pelo funcionário após o seu retorno ao quadro e calculados pela remuneração do cargo efetivo.

§ 3º. As férias e 13º. Salário serão pagos em proporção ao regime jurídico referente ao período aquisitivo".

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor com seus efeitos retroagidos a 03 de Janeiro de 2.005, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de Fevereiro de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº. 3.500 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.005

De autoria da Mesa Diretora

"Dá nova redação aos Artigos 11, 12 da Lei Municipal nº. 3.047 de 14 de Dezembro de 1.999 e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e o Prefeito Municipal de Agudos, sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Da nova redação aos Artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº. 3.047 de 14 de Dezembro de 1.999 que passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 11. Os ocupantes de cargos em comissão, não terão qualquer direito relativo à legislação que regula o funcionalismo público, salvo o recebimento das férias e do 13º. Salário.

Artigo 12. Os ocupantes de cargos em comissão, escolhidos entre os funcionários do quadro efetivo da Câmara Municipal, terão suspensos os respectivos contratos de trabalho, pelo período do exercício do cargo.

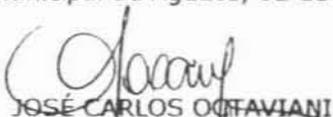
§ 1º. O tempo em que o funcionário exerce o cargo em comissão, será computado, findo o seu exercício, para os benefícios decorrentes do Estatuto do Funcionalismo Civil do Município de Agudos, exclusivamente para os quinquênios, biênios, licença prêmio e sexta parte, vedada a utilização da remuneração do cargo em comissão, como base de cálculo para qualquer efeito.

§ 2º. Os direitos decorrentes do Estatuto do Funcionalismo Público Civil, ou de contratos de trabalho, não se estendem aos ocupantes de cargo em comissão, e somente poderão ser auferidos pelo funcionário após o seu retorno ao quadro e calculados pela remuneração do cargo efetivo.

§ 3º. As férias e 13º. Salário serão pagos em proporção ao regime jurídico referente ao período aquisitivo".

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor com seus efeitos retroagidos a 03 de Janeiro de 2.005, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de Fevereiro de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal